



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 3.326, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Obriga as Organizações Não Governamentais – ONGs a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da *internet*, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Estado de Rondônia, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privados sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGs), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas, através de página na *internet*, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 2º. As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2º. O descumprimento do previsto no artigo 1º desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A punição prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO